

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

INSTRUÇÃO CONJUNTA 1/07

Estabelece os procedimentos para pagamento dos valores a serem restituídos a título de devolução de contribuição previdenciária, nos termos do Decreto 14.983, de 21 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 31 do Decreto 14.983, de 21 de novembro de 2005, DETERMINAM:

Art. 1º O pagamento dos valores eventualmente descontados a maior a título de contribuição previdenciária, desde a competência de janeiro de 2004, consoante definição de remuneração de contribuição estabelecida nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 14.983, de 21 de novembro de 2005, será efetuado através da folha de pagamento dos órgãos onde os servidores atualmente exercem suas atribuições.

Art. 2º Em relação aos servidores que não estejam mais investidos em cargo de provimento efetivo do Município ou que tenham falecido, será efetivada a restituição dos valores devidos através de nota de empenho pelo valor total, disponível na Unidade Financeira ou Tesouraria do respectivo órgão previdenciário. Na hipótese de falecimento do servidor os valores serão pagos aos dependentes previdenciários já habilitados ou aos sucessores indicados em alvará judicial.

Art. 3º A restituição de que trata esta instrução normativa será realizada em 02 (duas) parcelas mensais a partir da folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2007.

Art. 4º Serão descontados dos valores a serem restituídos:

I – imposto de renda retido na fonte;

II – pensão de alimentos prevista em decisão judicial.

Art. 5º No demonstrativo de pagamento serão utilizadas rubricas específicas identificando o pagamento a título de devolução de valores mensais e a título de 13º salário.

Art. 6º Os órgãos de recursos humanos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional ficam responsáveis pela identificação dos servidores e valores a serem restituídos, bem como pelas informações que forem requeridas a respeito do pagamento a ser efetuado.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo controle contábil e financeiro da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional deverão, realizada a restituição, mês a mês, requerer ao PREVIMPA por ofício o reembolso dos valores pagos, discriminando-os por servidor e regime financeiro de repartição simples ou de capitalização.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 17 de outubro de 2007.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI, Diretor-Geral do Departamento de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH, Secretário Municipal da Fazenda.

***Este texto não substitui o publicado no D.O.PA. de 19.10.07.**